



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMATAÇÃO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DOS EMISSÁRIOS DE SEIÇA E DO ALTO DO NABÃO

Entre:

TEJO AMBIENTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, EIM S.A., pessoa coletiva número 515 545 236, com sede no Edifício Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, concelho de Ourém, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque e o Vogal Hugo Renato Ferreira Cristóvão com poderes para o ato conforme certidão permanente com o código de acesso número [REDACTED], adiante designada por “**Primeira Outorgante**”;
e

GREEN WORLD, LDA, com o número de identificação fiscal 510002455, com sede social na Praça da Concórdia Lote 6 1ºD, 7500-210 Vila Nova de Santo André, aqui representada por Vasco Rafael de Almeida Cardoso, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], residente [REDACTED]
[REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme certidão de registo comercial com o código de acesso [REDACTED] como “**Segunda Outorgante**”;

Conjuntamente designadas de “**Partes**”.

Considerando que:

- A-** O escopo social da **Primeira Outorgante** tem por objeto a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos Municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Tomar, Ourém e Vila Nova da Barquinha;

- B-** A **Primeira Outorgante** é, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 7.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), na atual redação em vigor, uma entidade adjudicante;
- C-** Face ao consignado no n.º 1, do artigo 11.º do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, à formação do presente contrato, a disciplina inserta na *Parte II* daquele diploma legal;
- D-** Foi Deliberado pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante, em 19/08/2024 aprovar o **Contrato de Serviços de Desmatção e Levantamento Topográfico dos Emissários de Seiça e do Alto do Nabão**, à Segunda Outorgante;
- E-** A antedita deliberação aprovou ainda a minuta do Contrato, bem como autorizou a correspondente despesa pela contratação dos referidos serviços, no valor global máximo de 159.875,57€ (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal vigor;

É, assim, celebrado o presente contrato de Serviços de Desmatção e Levantamento Topográfico dos Emissários de Seiça e do Alto do Nabão, que se regerá pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato de **Prestação de Serviços de Desmatção e Levantamento Topográfico dos Emissários de Seiça e do Alto do Nabão**, e com a correspondente a execução das tarefas, atividades e resultados, conforme descrito na proposta da Segunda Outorgante, a qual faz parte integrante do presente contrato.

2 – A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os referidos serviços nos termos e com as condições indicadas na proposta.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado, pela deliberação referenciada no considerando indicado em “*D.*” e pela proposta da Segunda Outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é o clausulado do presente contrato, a deliberação constante do considerando “*D.*” e, por último, a proposta apresentada pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 180 dias ou até ser atingido o preço contratual, **situação que ocorra primeiro determinará que o mesmo cesse** sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

Preço

Pela prestação de serviço objeto do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante até ao montante máximo global de 159.875,57€ (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal vigor.

CLÁUSULA 5.ª

Condições de pagamento

1. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante a quantia constante da proposta, acrescida de I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta dias) após a apresentação das faturas pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 6.ª

Caução

Nos termos e para os efeitos do disposto no número 1, do artigo 11.º do Código dos Contratos Públicos não é aplicável a Parte II daquele diploma legal e, em consequência, não é aplicável o número 1, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que a Segunda Outorgante é dispensada de prestar caução.

CLÁUSULA 7.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços previstos na cláusula 1.ª do presente contrato, bem como sempre que sejam solicitados a execução dos serviços previstos na cláusula 1.ª do presente contrato e os mesmos não sejam prestados ou executados no prazo concedido para tal pela Primeira Outorgante.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento das obrigações emergentes do Contrato pela Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária em função dos danos sofridos.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do estipulado na cláusula anterior, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento parcial de prestação dos serviços ou na execução das tarefas objeto do contrato nos prazos previstos na Cláusula 1.ª ou nos prazos concedidos para tal pela Primeira Outorgante, até 2% do valor contratual máximo;
- b) Pelo incumprimento total de prestação dos serviços ou na execução das tarefas objeto do contrato nos prazos previstos na Cláusula 1.ª ou nos prazos concedidos para tal pela Primeira Outorgante, até 10% do valor contratual máximo;

2. Ao valor da pena pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo da alínea a), do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 9.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

A resolução contratual por iniciativa da Segunda Outorgante está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.ª

Causas de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Poderão constituir motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações pelo Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos pelo Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devessem estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das Partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.ª

R.G.P.D.

Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), as Partes cumprirão, no âmbito de execução do presente contrato, todas as disposições dele constantes.

CLÁUSULA 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.ª

Gestor da execução do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, fica designado gestor do presente contrato o [REDACTED], funcionário da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 16.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa o presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com exceção do previsto na Parte II daquele diploma legal.

CLÁUSULA 17.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18.ª

Disposições finais

1. Este contrato foi lido pelos Outorgantes que ficaram cientes do seu conteúdo, aceitando, reciprocamente, as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e dos documentos acima identificados e que dele ficam a fazer parte integrante.

2. Antes da data da assinatura do presente contrato a Segunda Outorgante apresenta os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

3. O encargo total resultante do presente CONTRATO, foi objeto de prévia cabimentação no orçamento da TEJO AMBIENTE, na rubrica 0102022599 com o seguinte número de cabimento 2024/892 e de compromisso 2024/977, onde consta a autorização para a assunção de compromissos plurianuais

O presente contrato é feito em dois exemplares originais, ficando um para cada uma das Partes, e é apresentado sob forma indecomponível contendo 9 (nove) páginas, encontrando-se numerado em baixo, rubricado no canto superior direito da primeira à oitava página e assinado na última página.

O presente contrato foi assinado aos 06 de setembro de 2024.

Em anexo: Cópia da deliberação constante do considerando “D.” e cópia da proposta da Segunda Outorgante

P’la **Primeira Outorgante,**

LUIS MIGUEL
MARQUES
GROSSINHO
COUTINHO
ALBUQUERQUE

Assinado de forma digital por LUIS MIGUEL MARQUES
GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA,
SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE,
ou=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL,
2.5.4.97=VATPT-515545236, o=TEJO AMBIENTE-
EMPRESA INTERMUNICIPAL AMBIENTE MEDIO TEJO EIM
SA, ou=Entitament - ASSINAR DOCUMENTOS E
CONTRATOS, email=luís.albuquerque@eim.com-
outnam.pt, serialNumber=PNOPT-07360309,
sn=MARQUES GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE,
givenName=LUIS MIGUEL, cn=LUIS MIGUEL MARQUES
GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE
Dados: 2024.09.06 16:30:51 +01'00'

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque

(*Presidente do Conselho e Administração da Tejo Ambiente, EIM, SA*)

HUGO
RENATO
FERREIRA
CRISTOVAO

Assinado de forma
digital por HUGO
RENATO FERREIRA
CRISTOVAO
Dados: 2024.09.06
10:35:49 +01'00'

Hugo Renato Ferreira Cristóvão

(*Vogal do Conselho e Administração da Tejo Ambiente, EIM, SA*)

P'la **Segunda Outorgante,**

[Assinatura
Qualificada]
Vasco Rafael
de Almeida
Cardoso

Assinado de
forma digital por
[Assinatura
Qualificada] Vasco
Rafael de Almeida
Cardoso
Dados: 2024.09.09
10:31:17 +01'00'

Vasco Rafael de Almeida Cardoso

(Representante Legal)